



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda de Comissão nº 01 ao Projeto de Lei nº 13/2025

SÚMULA: “faz modificação no do Projeto de Lei nº 13/2025 para adequá-lo à Lei Complementar nº 95/1998.”

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, apresenta emenda ao presente Projeto de Lei nº 13/2025.

Art. 1º o Projeto de Lei nº 13/2025, para constar:

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito municipal, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término”.

Art. 2º altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 013/2025, para constar:

Art. 1º Torna obrigatório a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Magro, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, devendo conter:

- I - os motivos da paralisação;
- II - o período de interrupção da obra;
- III - a previsão de retorno;
- IV - a previsão de conclusão; e,
- V - os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Parágrafo Único - Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 3º exclui o art. 2º do Projeto de Lei nº 013/2025.



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Art. 4º altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 013/2025, para constar:

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra e a previsão de retorno.

Art. 5º juntam os artigos 4º e 5º do Projeto de Lei nº 013/2025, para constar:

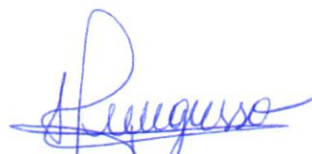
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º As demais disposições permanecem inalteradas.

Sala das comissões, 14 de maio de 2025


MARCELO MAYER
Presidente


ROBERTO LEAL
Relator


JOSELAINE MENEGUSSO
Membro



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Justificativa.

A presente emenda se mostra necessária, com a finalidade exclusiva de adequação da redação do projeto à lei 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sala das comissões, 14 de maio de 2025


MARCELO MAYER
Presidente


ROBERTO LEAL
Relator


JOSELAINE MENEGUSSO
Membro